



Sumário

- SECRETARIAS

Turismo e Cultura	02
Meio Ambiente e Agricultura	85

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º AUDIO VISUAL**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, no presente identificada como **STC**, torna público o **Edital nº 001/2023 de premiação para projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais dos diversos segmentos compreendidos no Art. 6º da Lei 195/2022**, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para atendimento aos agentes culturais do Município de Tietê.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo no município de Tietê foram criadas por meio de escutas realizadas com agente técnicos da STC, representantes de Conselho Municipal de Cultura, os artistas e fazedores de cultura de nossa cidade e aberta também a membros da sociedade civil em geral, sendo transcritas e homologadas através do Plano de Ação do município, publicado na edição nº 314 – C da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2023_08_314_C.pdf

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo ao art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva as produções audiovisuais, espaços e salas de cinema e ações formativas no áudio visual de cunho cultural e artístico produzidas no Município de Tietê.

1.2. O presente Edital está atrelado à M4 – A4.1 Publicação de mecanismos de seleção pública para execução do Art. 8.º da Lei 195/2022 - Meta do Plano de Ação nº 30882120230002-011794, aprovado pelo Ministério da Cultura:

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) LPG:** Lei Complementar 195/2022 ou Lei Paulo Gustavo;
- b) CJR:** Comissão julgadora de recursos
- c) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- d) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- e) PRÊMIO/PREMIAÇÃO:** é o repasse financeiro para PROJETOS E/OU INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS selecionadas por análise de mérito e critérios objetivos, através de





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

comissão avaliadora, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município e em consonância com Decreto Federal nº 11.453/2023;

f) PROPONENTE: é o representante legal da inscrição, pessoa física ou da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o PROJETO CULTURAL seja contemplado neste edital, sendo esta, a garantia compensatória oferecida pelo PROPONENTE no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

j) DOM: Diário Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, podendo ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos artísticos e culturais ligados produção audiovisual e/ou suas etapas, apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes e ações de Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, contemplando propostas em conformidade com o art. 6º da LEI PAULO GUSTAVO, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tietê.

2.2 Para concretização do objeto deste edital, tem-se as seguintes categorias e sub divisões:

- Categoria I –
Linhas A e B - Projetos direcionados para Pessoas Físicas;
- Categoria II –
Linha A - Projetos direcionados para Pessoas Físicas/Coletivos/Grupos ou Pessoas Jurídicas;
- Categoria III –
Linha A e B - Projetos direcionados para Coletivos/Pessoas Jurídicas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no item 2.2 deste edital), cujas premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº 1968 - 3.3.90.31.00 premiações cult, artist., cient., desportiv.. e outras, código de aplicação 1000105 TRANSF.DEST.SET.CULT.-LC 195/22-ART.8-OUTRAS AREA, distribuídos como segue:

Categorias	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA P/ PROPONENTES NEGROS	COTA P/ POPULAÇÃO INDÍGENA	TOTAL DE VAGAS	PREMIAÇÃO POR VAGA	TOTAL
Categoria I – Linha A	04	01	01	06	R\$13.000,00	R\$78.000,00
Categoria I – Linha B	08	02	02	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
Categoria II – Linha A	02	00	00	02	R\$20.000,00	R\$40.000,00
Categoria III – Linha A	01	01	00	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
Categoria III – Linha B	01	01	00	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
TOTAL INVESTIDO						R\$258.000,00

3.2. Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para este edital, distribuída entre suas alíneas, sendo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.3. Os valores acima mencionados não sofrerão retenção de impostos no momento de seu repasse. Salientamos que, outros impostos que possam vir a incidir no processo de execução do projeto, devem ser considerados pelos proponentes.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Tietê, há pelo menos 2 (dois) anos, que comprove atividade artística no período, mediante comprovação documental, apresentada no momento da instrução.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. COTAS ÉTNICAS-RACIAIS E PONTUAÇÃO DIFERENCIADAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Além das cotas citadas no item 6.1, a pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DA6-C884-E489-12F6> e informe o código DA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

a) Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) for mulher, pessoa trans ou pessoa não-binária.

b) Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) com deficiência

6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas étnicas-raciais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8 Os proponentes que obtiverem pontuação adicional, nos termos do item 6.2, concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se enquadrem nas hipóteses do item 6.1.

6.9 A pontuação adicional será computada, também nos casos em que os proponentes optem por concorrer às vaga étnicos-raciais;

6.10 A pontuação adicional não será computada de forma acumulativa, ficando assim limitado ao acréscimo de 0,5 pontos em sua nota de classificação.

6.11 Para concorrer tanto as cotas quantas a pontuação adicional, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração que trata o Anexo VII.

6.12 Para fins de verificação da autodeclaração, havendo impugnação, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6.13 As pessoas jurídicas, grupos e/ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como presidentes(as) e/ou representantes;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.1, entre os dias 31 de outubro e 13 de novembro de 2023, através do formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tietê (link: <https://forms.gle/84CbesUXqxNdf3oX9>), ou presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no Largo São Benedito, 20 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Para fins de habilitação e inscrição o proponente deve responder, e enviar, questionário online apontado no subitem 7.1, a seguinte documentação tem a finalidade de formalizar a inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I e II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
OBS: Este anexo tem a intenção de servir como modelo para preenchimento na plataforma
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Cópia simples do Cartão CNPJ (somente para pessoas jurídicas);
- e) Minicurriculo dos integrantes do projeto, especialmente daqueles que exerçam função fundamental para o seu desenvolvido, se houve.
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Item 9 – do Projeto Cultural;
- g) Documento que comprovem residência há pelo menos 2 (dois) anos no município de Tietê (ex: correspondência de qualquer espécie que indique o endereço do destinatário, título eleitoral com expedição e sessão eleitoral legíveis, dentro do período estipulado de, no mínimo, 02 (dois) anos antecedentes a data final de inscrição estipulado neste edital, contrato de locação etc.).
- h) Documentos que comprovem atividade artística no Município de Tietê (ex: publicações, folders, recortes de jornais, fotos e outros), há pelo menos 2 (dois) anos.
- i) Declaração de constituição/ representação de coletivo (opcional para pessoas físicas que representem coletivos ou comunidades tradicionais) (Anexo II);
- j) Declaração étnico-racial para pleito de cotas (somente para proponentes que pleiteiem cotas para pessoas negras ou indígenas) (Anexo III);
- k) Opcionalmente outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos, conduzido, será contemplado apenas em 01 (um).

8.4 Se o mesmo Proponente for aprovado em mais de um projeto, deverá optar por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Aqueles que encontrarem dificuldades para realização da inscrição poderão solicitar apoio da STC presencialmente, dentro do horário estipulado no subitem 23.12, pelo telefone 15 3285-3338 ou pelo e-mail lpgtiete@gmail.com.

8.10 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de inabilitação da inscrição.

8.11. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

8.12. Não serão permitidas alterações no PROJETO CULTURAL inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

8.13. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.14. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O PROJETO deverá ser apresentado em via digital/online, preenchido diretamente no formulário online e anexando os devidos documentos solicitados em formato PDF;

9.2. O PROJETO deverá ser composto, indispensavelmente pelos itens abaixo, devidamente identificados, e itens específicos de acordo com cada categoria e linha:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades a serem realizadas;

b) Justificativa: Breve descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

c) Cronograma de execução: Breve descrição do prazo de realização do projeto, suas etapas e atividades.

d) Ficha técnica: Lista resumida de participantes e funções executadas no projeto.

e) Breve currículo do proponente e da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente e da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente à sua atuação no meio artístico-cultural.

f) Contrapartida: Proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta.

9.3. o projeto apresentado pelo proponente deverá ter caráter inédito de concepção e ações.

9.4. o projeto cultural deve ser enquadrado em uma das seguintes linhas do edital, indicada no ato da inscrição, de acordo com suas especificações:

9.4.1 Categoria I - Linha A – Produção de Curtas-Metragens:

9.4.1.1 Compreende-se como curta-metragem a descrição contida na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, *obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos (Medida Provisória, Art. 1).*

9.4.1.2 A proposta deverá ser classificada de acordo com o gênero narrativo como ficção, documentário ou animação, sendo indicado no texto de apresentação do projeto (Anexo I).

9.4.1.3 A **proposta** inscrita nesta na linha indicada pelo item 6 deverá ser de produção de caráter inédito no que se refere ao produto final, não se limitando o ineditismo ao roteiro e à captação das imagens e áudio.

9.4.1.4 Sem prejuízo das disposições anteriores, os inscritos nesta linha devem apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

I. Sinopse: Resumo da proposta narrativa e/ou roteiro;

II. Proposta de direção: Breve descrição do conceito e opções estéticas escolhidas como referência para execução do projeto.

9.4.2 Categoria I - Linha B – Produção de Outros Produtos Audiovisuais

9.4.2.1 Compreende-se como outros produtos audiovisuais, obras que não sigam os padrões de gêneros narrativos enquadrados no subitem 9.4.1.1. e suas alíneas como videoclipe, vídeo-montagem, vídeo-arte, vídeo-dança, vídeo-performance e vídeos experimentais, observada a definição de obra audiovisual contida na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, como obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou (*Medida Provisória nº 2.228-1, Art. 1*).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.4.2.2 As propostas inscritas nesta linha não deverão ter duração superior a 20 minutos.

9.4.2.3 Sem prejuízo das disposições anteriores, os inscritos nesta linha devem apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

I. Proposta de direção: Breve descrição do conceito e opções estéticas escolhidas como referência para execução do projeto.

9.4.3 Categoria II - Linha A – Apoio a Restauros, Reformas e Manutenção de Salas de Cinema

9.4.3.1 Compreende-se como sala de cinema qualquer espaço, público ou privado, fixo ou móvel, com capacidade ou potencial para acomodação de público e meios para exibição de imagens e reprodução de som.

9.4.3.2 É inclusa na compreensão de sala cinemas de rua e cinemas itinerantes.

9.4.3.3 É vedada a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos oriundos desta linha

9.4.3.4 Sem prejuízo das disposições anteriores, os inscritos nesta linha devem apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

I. Proposta Detalhada do Projeto: Descrevendo as ações a serem executadas e objetivos a serem alcançados.

9.4.4 Categoria III - Linha A – Oficinas e Ações de Capacitação

9.4.4.1 Compreende-se como ação de formação e capacitação quaisquer atividades que envolvam o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual.

9.4.4.2 Sem prejuízo das disposições anteriores, os inscritos nesta linha devem apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

I. Proposta detalhada do projeto: Descrevendo as ações a serem executadas e objetivos a serem alcançados

9.4.5 Categoria III - Linha B – Mostras e Festivais Audiovisuais

9.4.5.1 Compreende-se como mostra ou festival o processo de seleção, curadoria e exibição de acervo de obras audiovisuais em seus variados formatos, gêneros, duração e temáticas.

9.4.5.2 Sem prejuízo das disposições anteriores, os inscritos nesta linha devem apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição:

I. Proposta detalhada do projeto: Descrevendo as ações a serem executadas e objetivos a serem alcançados

9.4.5.3 Cada proposta, poderá concorrer a somente uma linha de premiação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.4.5.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, incluindo a contrapartida, não superior a 12 (doze meses) a contar a partir do prazo de repasse.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição Anexo I, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, contemplando as fases inerentes ao projeto, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. Sendo obrigatório conter a categoria que direciona identifica as ações que tratam do percentual para acessibilidade.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada apenas quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições/execuções gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12.3 Os projetos que preverem produção audiovisual devem apresentar uma resolução mínima de seu produto de 1.080p.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas e prestadas conta, até 12 meses após o repasse dos recursos

12.5 Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

12.6 Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

12.7 A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

12.8 A contrapartida é prevista no Termo de Execução Cultural (Anexo IX) e deverá ser realizada conforme calendário apresentado no cronograma do edital e após o recebimento do prêmio.

12.9 A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

12.10 O PROPONENTE deve comprovar a execução do projeto e da contrapartida por meio de Relatório Final de Execução (Anexo VIII) dentro dos prazos previstos no cronograma.

12.11 A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

12.12 A não execução da contrapartida e/ou apresentação do relatório final de execução, tornará o PROPONENTE impedido de participação nos Editais publicados pela STC nos próximos 02 anos. Toda via o mesmo poderá apresentar contra proposta de uma nova ação, desde que justificado os motivos da não execução da proposta apresentada anteriormente.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção

13.2 O PROPONENTE deve atentar-se o cronograma de prazos (Anexo VI):

14. HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados através do art. 17 do Dec. 11.525/2023, com currículo compatível as áreas abarcadas por este Edital.

14.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela STC e assessorada por empresa contratada.

14.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital no item 15.1 I e II

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 17 deste edital

14.9 Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no prazo de (3) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial.

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial da cidade de Tietê.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Os Projetos serão avaliados e classificados somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

I. Critérios de análise de mérito:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencia de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo do proponente?	De 0 a 10 pontos.
04	RELEVÂNCIA	A proposta, mediante avaliação da justificativa através da linguagem, métodos e objetivos, possui capacidade de impactar positivamente seu público direto e/ou indireto?	De 0 a 10 pontos.

II. Critérios de ações afirmativas previstas na realização da contrapartida, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVA			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PCD?	01 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada abrange atender minorias e/ou comunidades em situação de vulnerabilidade?	02 ponto.
03	REPRESENTATIVIDADE	Observado o estímulo à participação de grupos minoritários e historicamente subrepresentados, a equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, mulheres, pessoas negras, indígenas ou identificadas como membros da comunidade LGBTQIA+?	Até 03 integrantes: 01 ponto.
			Mais de 03 integrantes: 02 pontos

15.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3 e 4** sucessivamente da tabela constante no subitem **15.1, I**.

15.3. Permanecendo o empate, será utilizado como critério para desempate, o projeto que tenha obtida maior pontuação no critério relevância, acessibilidade e contrapartida, respectivamente.

15.4. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

16.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os PROJETOS CULTURAIS seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

16.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da LPG, ou publicar novos editais, se necessário.

16.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

16.5. Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da CAP.

16.6. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023), entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se o subitem 6.3 no que se refere à incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

17. FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1 Às propostas inabilitadas caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital, estando aptas para regularização,

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 2 dias úteis para substituição ou reapresentação de documento, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando o agendamento previsto no item 23.12, ou via formulário online <https://forms.gle/nAmEuc8Sc8o7AwLm6>

17.3. Será compreendido para saneamento de falhas apenas itens documentais, não sendo analisados os itens relativos ao projeto e seu detalhamento.

17.4 A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do município, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line site www.tiete.sp.gov.br dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital.

17.5. A CJR será composta por um membro designado da Procuradoria Geral do Município, e um membro do Gabinete do Prefeito, podendo contar com o auxílio de 01 (um) agente jurídico consultor, contratado através de prestação de serviço terceirizado previsto no plano de ação do Município.

15

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

17.6 Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais possíveis para apreciação da CJR.

17.7 A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à CJR e sua decisão será soberana e irrevogável.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Será **desclassificada**, a proposta:

a) Cujo PROPONENTE não seja capaz de comprovar residência no município de Tietê há pelo menos 02 (dois) anos antecedentes à data final de inscrição estipulada neste edital;

b) Que incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

c) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e

d) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

18.2 Será **inabilitada** a proposta:

a) Que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

b) Que não apresente a documentação completa indicada nos itens 8 e 9, de acordo com as categorias e linhas específicas.

c) Que não substitua ou reapresente documentação na fase de saneamento de falhas

18.3 Entende-se por **proposta habilitada** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

18.4 A conferência da documentação de habilitação das propostas será realizada por 02 (dois) representantes da STC, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Coordenação, em sessão pública.

18.5 A lista das PROPOSTAS habilitadas será publicada em edição do DOM, disponível no site: www.tiete.sp.gov.br, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

18.6 Superada a fase de habilitação, saneamento de falhas e análise do projeto, o proponente contemplado será convocado pelo DOM, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente os documentos, conforme sua natureza jurídica



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

19 - DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

19.1 Pessoa Física:

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Tietê;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- e) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE, verificar a necessidade de abertura de conta específica de acordo com o valor da premiação do contemplado.

19.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

19.2 Pessoa Jurídica:

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Tietê;
- f) certidão negativa de débitos com o Estado de São Paulo;
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

h) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

i) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE, verificar a necessidade de abertura de conta específica de acordo com o valor da premiação do contemplado.

19.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.4 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 19.1. acarretará na **desclassificação** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

19.5 Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária no DOM, ficando o respectivo PROPONENTE incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 19.1 em até um dia útil após a publicação.

19.6 A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento

19.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica através da assinatura digital no portal GOV

20.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura do Município de Tietê contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural que for contemplado com valor a partir de R\$ 10.000,00, deverá abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, os contemplados com valores abaixo de R\$ 10.000,00, poderão receber os recursos em contas já existentes em nome do proponente. Os repasses serão feitos de um só vez, em parcela única.

20.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

21.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no (AnexoVIII.). O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em 30 dias, a contar do fim da execução do projeto, limitado ao prazo final do Termo de Execução Cultural.

22.3 Os projetos inscritos nas categorias, deste edital, a prestação de contas poderá ou não, a depender do caso, ser in loco, por representantes da Secretaria de Cultura de Tietê, devidamente identificados, que ficarão responsável por conferir o cumprimento do previsto quando da apresentação do projeto.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Tietê e nas mídias sociais oficiais.

23.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Turismo e Cultura do Município de Tietê.

23.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Tietê de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

23.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade a data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

23.8 O proponente autoriza a STC a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

23.8.1 O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

23.8.2 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

23.9 Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

23.9.1 O proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente.

23.9.2 Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

23.9.3 A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATED, ANCINE, entre outros.

23.9.4 É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário.

23.9.5 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

23.9.6 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, por parte do proponente

23.9.7 O proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

23.9.8 Deverá o proponente, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Tietê, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

23.9.9. As marcas descritas no subitem 23.9.8 deverão ser solicitadas pelo proponente contemplado à Secretaria de Turismo e Cultura, através do e-mail lpgtiete@gmail.com.

23.10 A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

23.11 Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva no direito de reutilizá-lo nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e suas alterações e regulamentações.

23.12 Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a STC atenderá presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, ou por e-mail: lpgtiete@gmail.com

23.13 Conforme o artigo 13 da Lei Complementar, não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

23.14 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a STC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO na página: www.tiete.sp.gov.br

23.15 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição – PESSOA FISICA;

Anexo II - Formulário de inscrição – PESSOA JURIDICA E COLETIVOS

Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V - Declaração marcadores de gênero

Anexo VI - Declaração pessoa com deficiência

Anexo VII - Cronograma edital

Anexo VIII - Relatório de execução final

Anexo IX – Termo de Execução Cultural



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Anexo X – Termo de ciência e notificação

23.17 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Tietê, 30 de outubro de 2023.

Luis Fernando Vidotto Cestarioli
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(PESSOA FÍSICA)

Nome Completo: _____
 Nome Social/Artística (se houver): _____
 RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
 Data de Nascimento: __/__/__ Endereço completo: _____
 _____ e-mail: _____
 Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Raça/Cor/Etnia: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Você é uma Pessoa portadora de Deficiência e/ou Necessidades Especiais– PCD / PNE?
 () Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
 () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

Você pleiteia concorrer às cotas?
 () Sim () Não

Se sim. Qual?
 () Pessoa negra () Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
 () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
 () Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
 () Curador(a), Programador(a) e afins
 () Produtor(a)
 () Gestor(a)
 () Técnico(a)
 () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 () Outra – *indicar*: _____

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Orçamento:

Colocar aqui os valores globais de cada categoria, não é preciso especificar detalhadamente item a item

Categoria	Total		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
10 % - Acessibilidade	R\$		
TOTAL GERAL			

Contra partida:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Tietê, ____ de ____ de ____.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO)

Razão Social/Nome Coletivo: _____
CNPJ _____ Endereço Sede: _____

mail: _____
Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Representante legal: _____
RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: _/ _/ _ Endereço completo: _____

mail: _____
Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Raça/cor/etnia do(a) representante legal:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo da deficiência?

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

A Pessoa Jurídica/ O Coletivo pleiteia concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena

Qual a principal função/profissão do representante legal no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
() Curador(a), Programador(a) e afins
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() Outra – indicar: _____

Tietê, __ de _____ de _____.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Orçamento:

Colocar aqui os valores globais de cada categoria, não é preciso especificar detalhadamente item a item

Categoria	Total		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
10 % - Acessibilidade	R\$		
TOTAL GERAL			

Contrapartida:

[illegible]

Tietê, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proponente

26

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://n1ete.1doc.com.br/verificacao/DF-A6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

Nome do coletivo: _____
 Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____
 Representante legal: _____
 RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
 Data de Nascimento: __/__/__ Endereço completo: _____
 e-mail: _____
 Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Os declarantes abaixo-assinado, integrantes do coletivo indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Mínimo, 03 (três) integrantes.

Tietê, __ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO IV-DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pessoas negras ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____, no
Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins
de participação no Edital LPG 001/2023:

- ☐ Ser pessoa negra (item 6.1, "a");
☐ Ser pessoa indígena (item 6.1, "b");

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFAG-C884-E489-12F6> e informe o código DFAG-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO V–DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO (Para agentes culturais mulheres, pessoas trans ou pessoas não-binárias)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____ no

Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital LPG 001/2023, concorrer com os marcadores de gênero previstos no item 6.2 "a", por ser: _____. Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOITTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO VI-DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais PCDs)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____ no

Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital LPG 001/2023, ser pessoa com deficiência, contemplado pela pontuação prevista no item 6.2 "b". Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO VII - CRONOGRAMA EDITAL

AÇÃO	DATA
Publicação dos editais	30/10/2023
Período de inscrições	De 31/10/2023 a 13/11/2023
Análise da documentação de habilitação em sessão pública.	14/11/2023
Publicação das propostas habilitadas.	De 15/11/2023
Período de saneamento de falhas	16/11/2023 a 17/11/2023
Publicação das propostas habilitadas.	18/11/2023
Período de análise pela Comissão Avaliadora.	19/11/2023 a 27/11/2023
Publicação de propostas selecionadas e suplentes.	28/11/2023
Período de Recurso	29/11/2023 a 01/12/2023
Publicação de resultado final das propostas selecionadas e suplentes.	04/12/2023
Período para entrega de documentação descrita no subitem 12.1 deste edital.	05/12/2023 a 07/12/2023
Período de análise de documentação	08/12/2023
Publicação da homologação e resultado final.	09/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	10/12/2023 a 12/12/2023
Repassse dos recursos aos selecionados.	12/12/2023 a 20/12/2023





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023
ANEXO VIII-RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Pelo presente, eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente/domiciliado(a) _____, assumo plena responsabilidade pelas informações prestadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê no ato da inscrição do Projeto _____, no **Edital nº002/2023**, executado com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

Nome do projeto: _____
Data de início das atividades: ____/____/____
Data de conclusão das atividades: ____/____/____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metasp foram alcançadas).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

32

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DF-A6-C884-E489-12f6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins or other markings on the paper.

Data de realização da contrapartida: ____/____/____

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://n1ete.1doc.com.br/verificacao/DA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).

This image shows a full page of blank handwriting practice paper. It features evenly spaced horizontal blue lines across the entire surface, providing a guide for letter height and placement. There are no margins, text, or other markings on the page.

• *Anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:*

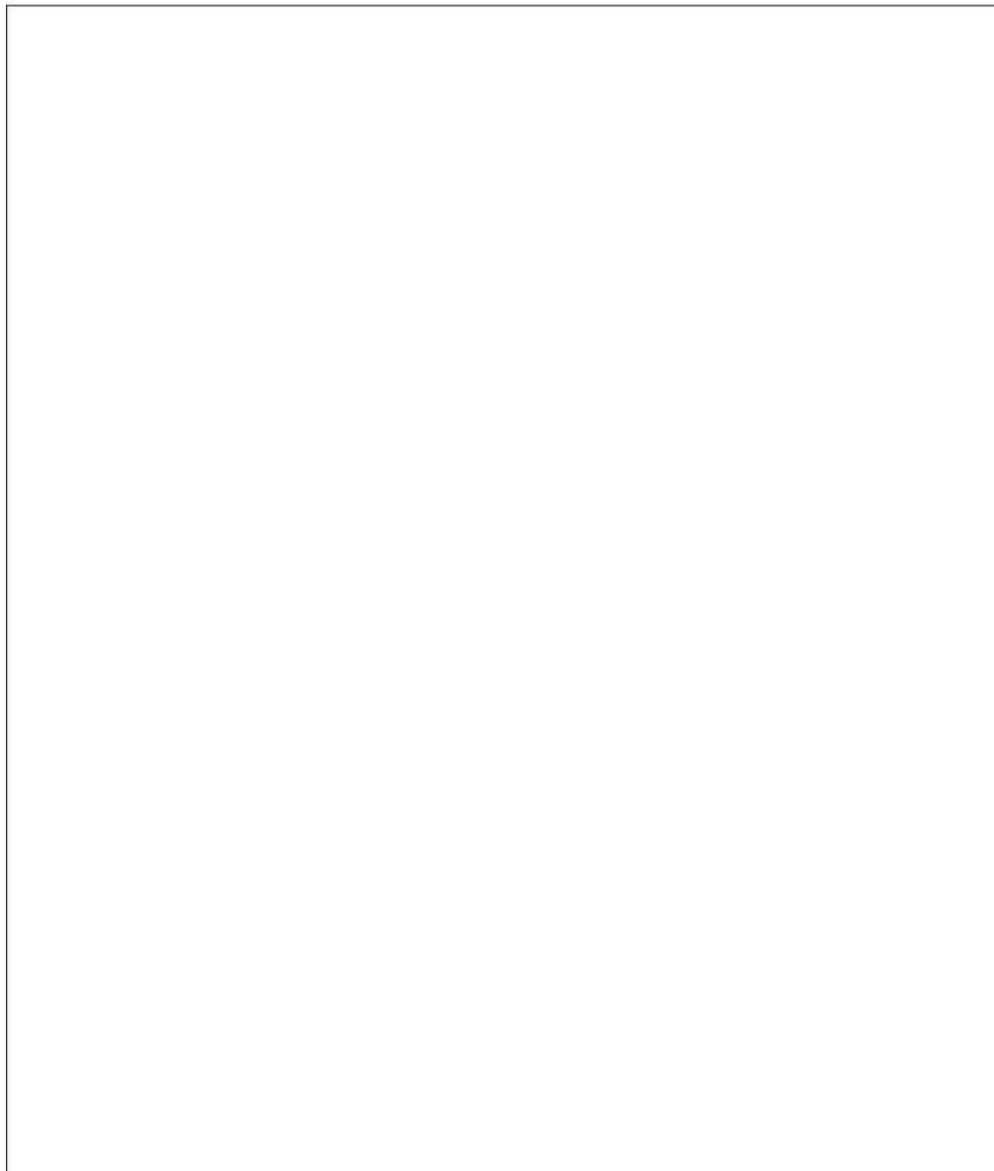
Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://n1ete.1doc.com.br/verificacao/DF-A6-C884-E489-12f6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura



Tietê, __ de ____ de ____.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 001/2023 ANEXO IX–TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Senhor Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura do Município de Tietê:

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados da assinatura do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê a contar 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TIETÊ, nomeada através da Portaria 19.355/2023.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, NÃO sendo passível de PRORROGAÇÃO.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2023.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeito do Município de Tietê
Vlamir de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Luis Fernando Vidotto Cestarioli

Agente Cultural





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8º DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, por meio da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, no presente identificada como STC, torna público o Edital nº 001/2023 de premiação para projetos e iniciativas artísticas e culturais dos diversos segmentos compreendidos no Art. 8º da Lei 195/2022, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para atendimento aos agentes culturais do Município de Tietê.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo no município de Tietê foram criadas por meio de escutas realizadas com agente técnicos da STC, representantes de Conselho Municipal de Cultura, os artistas e fazedores de cultura de nossa cidade e aberta também a membros da sociedade civil em geral, sendo transcritas e homologadas através do Plano de Ação do município, publicado na edição nº 314 – C da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2023_08_314_C.pdf

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo ao art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município de Tietê.

1.2. O presente Edital está atrelado à M4 – A4.1 Publicação de mecanismos de seleção pública para execução do Art. 8º da Lei 195/2022 - Meta do Plano de Ação nº 30882120230002-011794, aprovado pelo Ministério da Cultura:

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) LPG: Lei Complementar 195/2022 ou Lei Paulo Gustavo;

b) CJR: Comissão julgadora de recursos

c) STC: Secretaria de Turismo e Cultura;

d) CAP: Comissão avaliadora de projetos;

e) PRÊMIO/PREMIAÇÃO: é o repasse financeiro para PROJETOS E/OU INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS selecionadas por análise de mérito e critérios objetivos, através de comissão avaliadora, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município e em consonância com Decreto Federal nº 11.453/2023;

1

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

f) PROPONENTE: é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o PROJETO CULTURAL seja contemplado neste edital, sendo esta, a garantia compensatória oferecida pelo PROPONENTE no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

j) DOM: Diário Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, podendo ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais ligados aos DIFERENTES SETORES CULTURAIS, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais em conformidade com o § 9º do art. 8º da LEI PAULO GUSTAVO, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tietê.

2.2 Para concretização do objeto deste edital, tem-se as seguintes categorias:

- Categoria I - Projetos direcionados para Pessoas Físicas;
- Categoria II - Projetos direcionados para Pessoas Físicas/Coletivos/Grupos ou Pessoas Jurídicas;
- Categoria III - Projetos direcionados para Coletivos/Pessoas Jurídicas.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no item 2.2 deste edital), cujas premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº 1968 - 3.3.90.31.00 premiações cult, artíst., cient., desportiv.. e outras, código de aplicação 1000105 TRANSF.DEST.SET.CULT.-LC 195/22-ART.8-OUTRAS AREA, distribuídos como segue:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA P/ PROPO-NENTES NEGROS	COTA P/ POPULA-ÇÃO INDÍGENA	TOTAL DE VAGAS	PREMIA-ÇÃO POR VAGA (R\$)	TOTAL (R\$)
I – Pessoas físicas	02	02	01	05	2.000,00	10.000,00
II – Pessoas físicas e Pessoas jurídicas/Coletivos	05	03	02	10	5000,00	50.000,00
II – Pessoas jurídicas	02	02	01	05	10.000,00	50.000,00
TOTAL INVESTIDO						110.000,00

3.2. Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para este edital, distribuída entre suas alíneas, sendo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.3. Os valores acima mencionados não sofrerão retenção de impostos no momento de seu repasse. Salientamos que, outros impostos que possam vir a incidir no processo de execução do projeto, devem ser considerados pelos proponentes.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Tietê, há pelo menos 2 (dois) anos, que comprove atividade artística no período, mediante comprovação documental, apresentada no momento da instrução.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I** – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III** - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. COTAS ÉTNICAS-RACIAIS E PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Além das cotas citadas no item 6.1, a pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a)** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) for mulher, pessoa trans ou pessoa não-binária.
- b)** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Considerando o/a Responsável Legal/Representante) com deficiência

6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas étnicas-raciais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

4

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8 Os proponentes que obtiverem pontuação adicional, nos termos do item 6.2, concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que não se enquadrem nas hipóteses do item 6.1.

6.9 A pontuação adicional será computada, também nos casos em que os proponentes optem por concorrer às vagas étnico-raciais;

6.10 A pontuação adicional não será computada de forma acumulativa, ficando assim limitado ao acréscimo de 0,5 pontos em sua nota de classificação.

6.11 Para concorrer tanto as cotas quantas a pontuação adicional, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração que trata o Anexo VII.

6.12 Para fins de verificação da autodeclaração, havendo impugnação, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I** - procedimento de heteroidentificação;
- II** - solicitação de carta consubstanciada;
- III** - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6.13 As pessoas jurídicas, grupos e/ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como presidentes(as) e/ou representantes;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.1, entre os dias 31 de outubro e 13 de novembro de 2023, através do formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tietê (link: <https://forms.gle/9nLQS183gMtWLcxQ9>), ou presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no Largo São Benedito, 20 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Para fins de habilitação e inscrição o proponente deve responder, e enviar, questionário online apontado no subitem 7.1, a seguinte documentação tem a finalidade de formalizar a inscrição:

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Formulário de inscrição (Anexo I e II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
OBS: Este anexo tem a intenção de servir como modelo para preenchimento na plataforma
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Cópia simples do Cartão CNPJ (somente para pessoas jurídicas);
- e) Minicurriculo dos integrantes do projeto, especialmente daqueles que exerçam função fundamental para o seu desenvolvido, se houver.
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Item 9 – Do Projeto Cultural;
- g) Documento que comprovem residência há pelo menos 2 (dois) anos no município de Tietê (ex: correspondência de qualquer espécie que indique o endereço do destinatário, título eleitoral com expedição e sessão eleitoral legíveis, dentro do período estipulado de, no mínimo, 02 (dois) anos antecedentes a data final de inscrição estipulado neste edital, contrato de locação etc.).
- h) Documentos que comprovem atividade artística no Município de Tietê (ex: publicações, folders, recortes de jornais, fotos e outros), há pelo menos 2 (dois) anos.
- i) Declaração de constituição/ representação de coletivo (opcional para pessoas físicas que representem coletivos ou comunidades tradicionais) (Anexo II);
- j) Declaração étnico-racial para pleito de cotas (somente para proponentes que pleiteiem cotas para pessoas negras ou indígenas) (Anexo III);
- k) Opcionalmente outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.2** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.3** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos, contudo, será contemplado apenas em 01 (um).
- 8.4** Se o mesmo Proponente for aprovado em mais de um projeto, deverá optar por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.
- 8.5** Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses.
- 8.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.7** As inscrições deste edital são gratuitas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Aqueles que encontrarem dificuldades para realização da inscrição poderão solicitar apoio da STC presencialmente, dentro do horário estipulado no subitem 23.12, pelo telefone 15 3285-3338 ou pelo e-mail lpgtiete@gmail.com.

8.10 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de inabilitação da inscrição.

8.11. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

8.12. Não serão permitidas alterações no projeto cultural inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

8.13. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.14. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O PROJETO deverá ser apresentado em via digital/online, preenchido diretamente no formulário online e anexando os devidos documentos solicitados em formato PDF;

9.2. O PROJETO deverá ser composto, indispensavelmente pelos itens abaixo, devidamente identificados:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades a serem realizadas;

b) Justificativa: Breve descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;

c) Cronograma de execução: Breve descrição do prazo de realização do projeto, suas etapas e atividades.

d) Ficha técnica: Lista resumida de participantes e funções executadas no projeto.

e) Breve currículo do proponente e da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente e da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente à sua atuação no meio artístico-cultural.

f) Contrapartida: Proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.3. O projeto apresentado pelo proponente deverá ter caráter inédito de concepção ou de ineditismo em seu formato de apresentação e/ou circulação.

9.4. O projeto cultural deve ser enquadrado em uma das seguintes linhas do edital, indicada no ato da inscrição:

a) – CATEGORIA I – Exclusiva para inscrição de pessoas físicas, contempladas com premiação no valor de R\$2.000,00.

b) – CATEGORIA II– Para inscrição de pessoas físicas e pessoas jurídicas, contempladas com premiação no valor de R\$5.000,00.

c) – CATEGORIA III– Exclusiva para inscrição de pessoas jurídicas e coletivos com a devida representatividade comprovada, contempladas com premiação no valor de R\$10.000,00.

9.3. Cada proposta, poderá concorrer a somente uma linha de premiação.

9.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, incluindo a contrapartida, não superior a 12 (doze meses) a contar a partir do prazo final de repasse.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. Sendo obrigatório conter a categoria que direciona identifica as ações que tratam do percentual para acessibilidade.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

11. ACESSIBILIDADE





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada apenas quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições/execuções gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 Os projetos de dança, teatro, música e demais vertentes das artes cênicas, deverão disponibilizar, gratuitamente como contra partida obrigatória, transmissão online de suas apresentações, permitindo assim um maior alcance dos projetos selecionados.

12.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas e prestadas conta, até 12 meses após o repasse dos recursos

12.4. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

12.5 Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

12.6 A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

12.7 A contrapartida é prevista no Termo de Execução Cultural (Anexo IX) e deverá ser realizada conforme calendário apresentado no cronograma do edital e após o recebimento do prêmio.

12.8 A contrapartida não poderá onerar a administração pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

12.9 O PROPONENTE deve comprovar a execução do projeto e da contrapartida por meio de Relatório Final de Execução (Anexo VIII) dentro dos prazos previstos no cronograma.

12.10 A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

12.11 A não execução da contrapartida e/ou apresentação do relatório final de execução, tomará o PROPONENTE impedido de participação nos Editais publicados pela STC nos próximos 02 anos. Toda via o mesmo poderá apresentar contra proposta de uma nova ação, desde que justificado os motivos da não execução da proposta apresentada anteriormente.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente,

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

13.2 O PROPONENTE deve atentar-se o cronograma de prazos (Anexo VII):

14. HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados através do art. 17 do Dec. 11.525/2023, com currículo compatível as áreas abarcadas por este Edital.

14.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela STC e assessorada por empresa contratada.

14.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital no item 15.1 I e II

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 17 deste edital

14.9 Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no prazo de (3) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial.

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial da cidade de Tietê.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Os Projetos serão avaliados e classificados somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

I. Critérios de análise de mérito:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencia de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo do proponente?	De 0 a 10 pontos.
04	RELEVÂNCIA	A proposta, mediante avaliação da justificativa através da linguagem, métodos e objetivos, possui capacidade de impactar positivamente seu público direto e/ou indireto?	De 0 a 10 pontos.

II. Critérios de ações afirmativas previstas na realização da **contrapartida**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVA			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	01 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada abrange atender minorias e/ou comunidades em situação de vulnerabilidade?	02 ponto.
03	REPRESENTATIVIDADE	Observado o estímulo à participação de grupos minoritários e historicamente subrepresentados, a equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, mulheres, pessoas negras, indígenas ou identificadas como membros da comunidade LGBTQIA+?	Até 03 integrantes: 01 ponto.
			Mais de 03 integrantes: 02 pontos



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3 e 4** sucessivamente da tabela constante no subitem **15.1, I**.

15.3. Permanecendo o empate, será utilizado como critério para desempate, o projeto que tenha obtida maior pontuação no critério relevância, acessibilidade e contrapartida, respectivamente.

15.4. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

16.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

16.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a **STC** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da **LPG**, ou publicar novos editais, se necessário.

16.4. A **STC** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

16.5. Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da **CAP**.

16.6. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023), entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se o subitem 6.3 no que se refere à incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

17. FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1 Às propostas inabilitadas caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital, estando aptas para regularização,

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 2 dias úteis para substituição ou reapresentação de documento, que deverá ser feita presencialmente na **STC**, observando o agendamento previsto no item 23.12, ou via formulário online <https://forms.gle/YWQjXjNmv5Auuw7t9>

17.3. Será compreendido para saneamento de falhas apenas itens documentais, não sendo analisados os itens relativos ao projeto e seu detalhamento.

13

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

17.4 A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do município, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line site www.tiete.sp.gov.br dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital.

17.5 A CJR será composta por um membro designado da Procuradoria Geral do Município, e um membro do Gabinete do Prefeito, podendo contar com o auxílio de 01 (um) agente jurídico consultor, contratado através de prestação de serviço terceirizado previsto no plano de ação do Município.

17.6 Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais possíveis para apreciação da CJR.

17.7 A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à CJR e sua decisão será soberana e irrevogável.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO

18.1. Será **desclassificada**, a proposta:

- a) Cujo PROPONENTE não seja capaz de comprovar residência no município de Tietê há pelo menos 02 (dois) anos antecedentes à data final de inscrição estipulada neste edital;
- b) Que incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.
- c) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- d) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

18.2 Será **inabilitada** a proposta:

- a) Que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.
- b) Que não apresente a documentação completa indicada nos itens 8 e 9, de acordo com as categorias e linhas específicas.
- c) Que não substitua ou reapresente documentação na fase de saneamento de falhas.

18.4 Entende-se por **proposta habilitada** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

18.5. A conferência da documentação de habilitação das propostas será realizada por 02 (dois) representantes da STC, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Coordenação, em sessão pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18.6 A lista das PROPOSTAS habilitadas será publicada em edição do DOM, disponível no site: www.tiete.sp.gov.br, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

18.7 Superada a fase de habilitação, saneamento de falhas e análise do projeto, o proponente contemplado será convocado pelo DOM, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente os documentos, conforme sua natureza jurídica

19 - DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

19.1 Pessoa Física:

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Tietê;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- e) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE, verificar a necessidade de abertura de conta específica de acordo com o valor da premiação do contemplado.

19.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

19.2 Pessoa Jurídica:

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Tietê;
- f) certidão negativa de débitos com o Estado de São Paulo;

15

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.com.br/verificacao/DA6-C884-E489-12F6> e informe o código DA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE, verificar a necessidade de abertura de conta específica de acordo com o valor da premiação do contemplado.

19.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.4 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 19.1. acarretará na **desclassificação** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

19.5 Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária no DOM, ficando o respectivo PROPONENTE incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 19.1 em até um dia útil após a publicação.

19.6 A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento

19.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, através da assinatura digital no portal GOV

20.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura do Município de Tietê contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural que for contemplado com valor a partir de R\$ 10.000,00, deverá abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, os contemplados com valores abaixo de R\$ 10.000,00, poderão receber os recursos em contas já existentes em nome do proponente. Os repasses serão feitos de um só vez, em parcela única.

20.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

21.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no (Anexo VIII). O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em 30 dias, a contar do fim da execução do projeto, limitado ao prazo final do Termo de Execução Cultural.

22.3 Os projetos inscritos nas categorias, deste edital, a prestação de contas poderá, a depender do caso, ser in loco, por representantes da Secretaria de Cultura de Tietê, devidamente identificados, que ficarão responsável por conferir o cumprimento do previsto quando da apresentação do projeto.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Tietê e nas mídias sociais oficiais.

23.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Turismo e Cultura do Município de Tietê.

23.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Tietê de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

23.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade a data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

23.8 O proponente autoriza a STC a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

23.8.1 O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

23.8.2 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

23.9 Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

23.9.1 O proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente.

23.9.2 Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

23.9.3 A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATED, ANCINE, entre outros.

23.9.4 É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário.

23.9.5 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

23.9.6 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, por parte do proponente.

23.9.7 O proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

23.9.8 Deverá o proponente, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Tietê, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

23.9.9. As marcas descritas no subitem 23.9.8 deverão ser solicitadas pelo proponente contemplado à Secretaria de Turismo e Cultura, através do e-mail lpgtiete@gmail.com.

23.10 A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

23.11 Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva no direito de reutilizá-lo nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e suas alterações e regulamentações.

23.12 Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a STC atenderá presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, ou por e-mail: lpgtiete@gmail.com

23.13 Conforme o artigo 13 da Lei Complementar, não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

23.14 É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para apoio ao audiovisual, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela Internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata este edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

23.15 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a STC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO na página: www.tiete.sp.gov.br

23.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição – PESSOA FISICA;

Anexo II - Formulário de inscrição – PESSOA JURIDICA E COLETIVOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
Anexo IV - Declaração étnico-racial
Anexo V - Declaração marcadores de gênero
Anexo VI - Declaração pessoa com deficiência
Anexo VII - Cronograma edital
Anexo VIII - Relatório de execução final
Anexo IX – Termo de Execução Cultural
Anexo X – Termo de ciência e notificação

23.17 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Tietê, 30 de outubro de 2023.

Luis Fernando Vidotto Cestarioli
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(PESSOA FÍSICA)

Nome Completo: _____
 Nome Social/Artística (se houver): _____
 RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
 Data de Nascimento: __/__/__ Endereço completo: _____
 e-mail: _____
 Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Raça/Cor/Etnia: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Você é uma Pessoa portadora de Deficiência e/ou Necessidades Especiais– PCD / PNE?
 () Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
 () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

Você pleiteia concorrer às cotas?
 () Sim () Não

Se sim. Qual?
 () Pessoa negra () Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
 () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
 () Curador(a), Programador(a) e afins
 () Produtor(a)
 () Gestor(a)
 () Técnico(a)
 () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 () Outra – *indicar*: _____

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFAG-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Orçamento:

Colocar aqui os valores globais de cada categoria, não é preciso especificar detalhadamente item a item

Categoria	Total		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
10 % - Acessibilidade	R\$		
TOTAL GERAL			

Contra partida:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Tietê, _____ de _____ de _____.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO)

Razão Social/Nome Coletivo: _____
CNPJ _____ Endereço Sede: _____ e-

mail: _____
Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Representante legal: _____
RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: __/__/__ Endereço completo: _____ e-

mail: _____
Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Raça/cor/etnia do(a) representante legal:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo da deficiência?

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

A Pessoa Jurídica/ O Coletivo pleiteia concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena

Qual a principal função/profissão do representante legal no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
() Curador(a), Programador(a) e afins
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() Outra – indicar: _____

Tietê, __ de _____ de _____.

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Orçamento:

Colocar aqui os valores globais de cada categoria, não é preciso especificar detalhadamente item a item

Categoria	Total		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
	R\$		
10 % - Acessibilidade	R\$		
TOTAL GERAL			

Contrapartida:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Tietê, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

Nome do coletivo: _____
 Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____
 Representante legal: _____
 RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____ CPF: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Endereço completo: _____
 e-mail: _____
 Telefone 01: (_) _____ Telefone 02: (_) _____

Os declarantes abaixo-assinado, integrantes do coletivo indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Mínimo, 03 (três) integrantes.

Tietê, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/10/2023 17:23.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO IV–DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pessoas negras ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____, no
Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins
de participação no Edital LPG 001/2023:

- () Ser pessoa negra (item 6.1, "a");
() Ser pessoa indígena (item 6.1, "b");

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO V–DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO (Para agentes culturais mulheres, pessoas trans ou pessoas não-binárias)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____ no

Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital LPG 001/2023, concorrer com os marcadores de gênero previstos no item 6.2 "a", por ser: _____. Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, __ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO VI-DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais PCDs)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a _____ (à)
_____ no

Município de Tietê, Estado de São Paulo, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital LPG 001/2023, ser pessoa com deficiência, contemplado pela pontuação prevista no item 6.2 "b". Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

Tietê, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO VII - CRONOGRAMA EDITAL

AÇÃO	DATA
Publicação dos editais	30/10/2023
Período de inscrições	De 31/10/2023 a 13/11/2023
Análise da documentação de habilitação em sessão pública.	14/11/2023
Publicação das propostas habilitadas.	De 15/11/2023
Período de saneamento de falhas	16/11/2023 a 17/11/2023
Publicação das propostas habilitadas.	18/11/2023
Período de análise pela Comissão Avaliadora.	19/11/2023 a 27/11/2023
Publicação de propostas selecionadas e suplentes.	28/11/2023
Período de Recurso	29/11/2023 a 01/12/2023
Publicação de resultado final das propostas selecionadas e suplentes.	04/12/2023
Período para entrega de documentação descrita no subitem 12.1 deste edital.	05/12/2023 a 07/12/2023
Período de análise de documentação	08/12/2023
Publicação da homologação e resultado final.	09/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	10/12/2023 a 12/12/2023
Repasso dos recursos aos selecionados.	12/12/2023 a 20/12/2023



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023
ANEXO VIII-RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Pelo presente, eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente/domiciliado(a) _____, assumo plena responsabilidade pelas informações prestadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê no ato da inscrição do Projeto _____, no **Edital nº002/2023**, executado com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

Nome do projeto: _____
Data de início das atividades: ____/____/_____
Data de conclusão das atividades: ____/____/_____/____/____/_____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metas foram alcançadas).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

30

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DF-A6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Data de realização da contrapartida: ____/____/____



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).

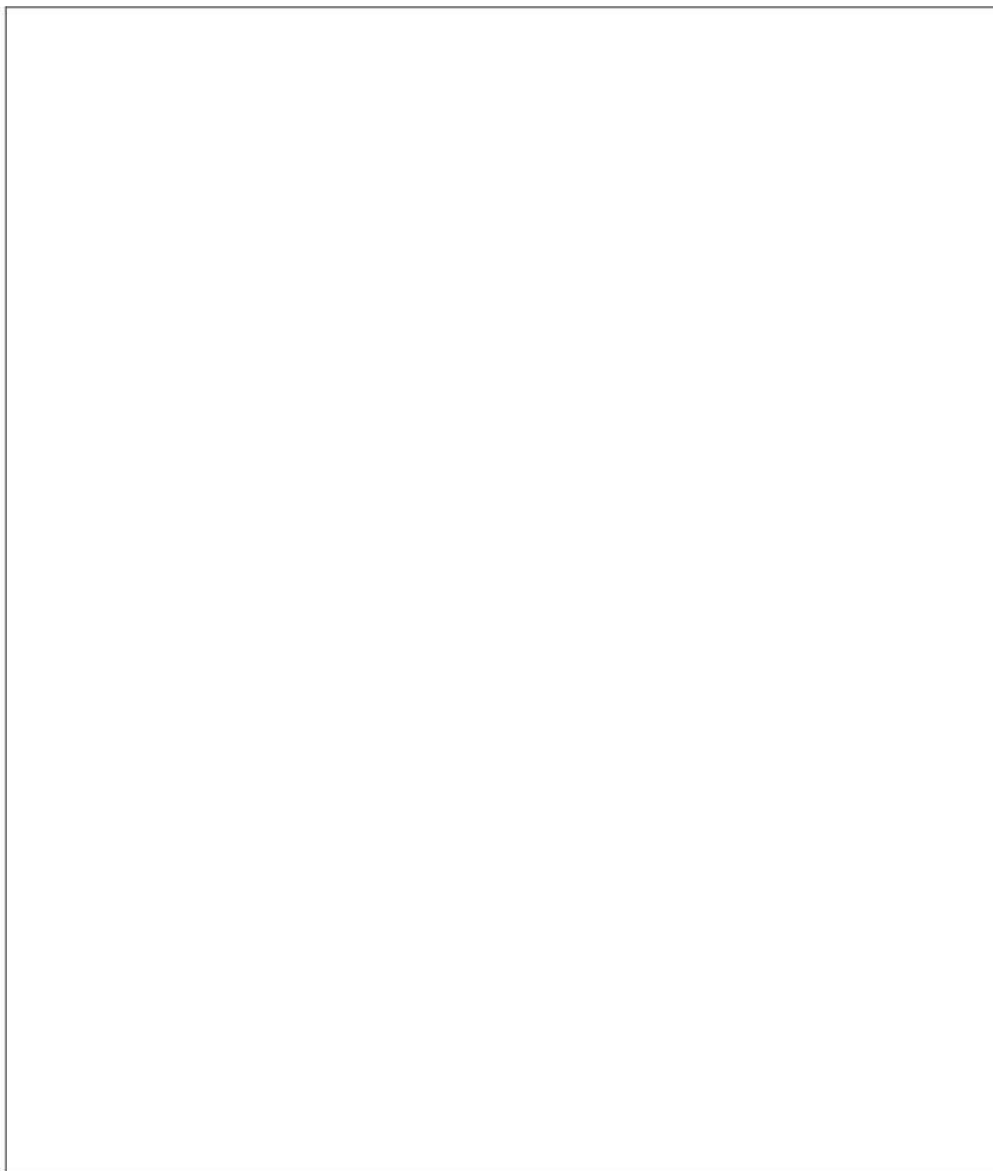
This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

- 32



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura



Tietê, __ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL LPG 002/2023 ANEXO IX–TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Senhor Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura do Município de Tietê:

Assinado por 3 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ, LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6> e informe o código DFA6-C884-E489-12F6





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados da assinatura do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê a contar 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TIETÊ, nomeada através da Portaria 19.355/2023.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, NÃO sendo passível de PRORROGAÇÃO.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2023.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeito do Município de Tietê
Vlamir de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Luis Fernando Vidotto Cestarioli

Agente Cultural





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFA6-C884-E489-12F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE DE PAULA FRÉ (CPF 469.XXX.XXX-33) em 30/10/2023 11:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI (CPF 337.XXX.XXX-38) em 30/10/2023 11:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 30/10/2023 11:51:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/DFA6-C884-E489-12F6>

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 006, de 26 de outubro de 2023.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 4.091/2023, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei Municipal nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, referente ao protocolo nº 4.091/2023, requerido em nome da Sra. Neila Adriana Scomparim Demartini, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rua Dr. Ibrahim Carlos Camargo Madeira, nº 49, Bairro Altos do Tietê.

Dessa forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 30% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2023 e lançamento no ano de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral nº 000002032018401.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 26/10/2023.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Rodrigo de Andrade Machado
Assinatura Data 26/10/23